

Protocolo 36- 47.331/2020

De: Leandro P. - SFA - SC

Para: SFA - SC - Conselho de Contribuintes

Data: 11/05/2021 às 10:55:29

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SFA - DEFF - ITBI, SFA, SFA - GSFA, SFA - SC, SFA - DEFF, SFA - DEFF - AUDITBI, SFA - DECF - CATEN,
SFA - DEFF - AUDITBIP - IMPITBI

ITBI - Emissão de Guias ITBI

Voto do Relator.

—

Leandro Ivan Pinto
Membro Titular

Anexos:

Recurso_Tributario_n_276_2021_Voto.pdf



RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 276/2021

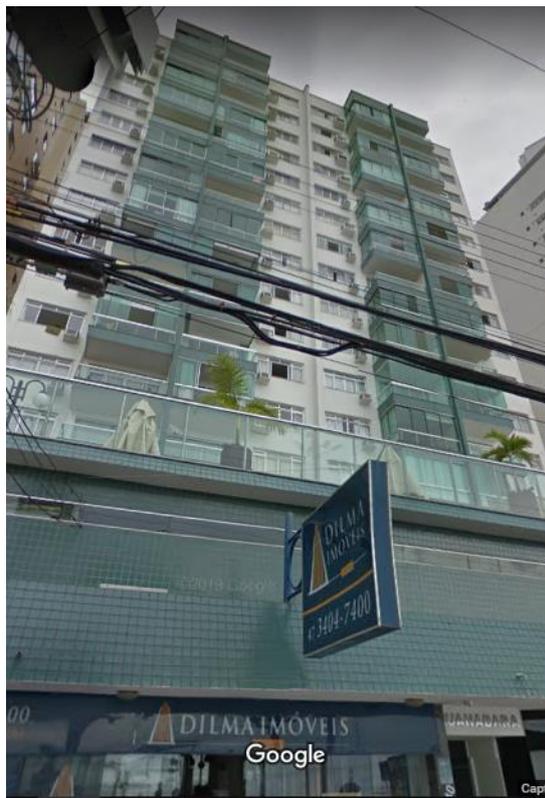
Recorrente: AMANDA ISABEL VOLOCHEN SOUZA

Relator: Conselheiro Leandro Ivan Pinto

Relatório:

1. ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - BASE DE CÁLCULO - VALOR ATRIBUÍDO - REVISÃO DE VALOR - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
2. O imóvel objeto do pedido de isenção, trata-se de um apartamento nº 804 (Dic. 12.826) do Edifício Guanabara localizado na Avenida Atlântica, nº 3.420, nesta cidade de Balneário Camboriú/SC.





3. Do pedido da Contribuinte e do caminho do processo até este Conselho:
- a) Em 18 de setembro de 2012, através da Carta de Arrematação dos Autos nº 005.04.009936-3 expedida pela Primeira Vara Cível desta cidade e Comarca, foi autorizada a transferência do imóvel descrito no item “02” para Mauro de Souza pelo valor de R\$ 94.801,00;

762,75



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
1ª Vara Cível

CARTA DE ARREMATACÃO

Autos nº 005.04.009936-3

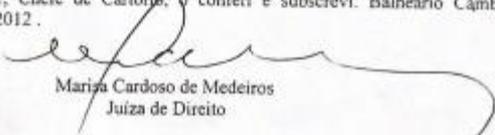
Ação: Carta Precatória/Cartas
Exequente: João Evandro Martins
Executado: Jorge Antônio de Carvalho

TERMO DE ABERTURA: Ao s dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, procedo a abertura da presente Carta de Arrematação, conforme dados que seguem:

O(A) Dr(a). Marisa Cardoso de Medeiros, Juíza de Direito da(o) 1ª Vara Cível, da Comarca de Balneário Camboriú, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, perante este Juízo de Direito, processaram-se os atos e termos do processo epígrafado, resultando na arrematação dos bens: **Apartamento 804**, com área de 105,44283 m², do **Edifício Guanabara**, fração ideal de 1,05% ou 13,00 m², do terreno com 1.225,20 m², situado na Av. Atlântica, 3640, Balneário Camboriú-SC., matrícula 8.719 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade e comarca, pelo valor de R\$ 94.801,00 (noventa e quatro mil oitocentos e um reais), relacionados no auto que acompanha a presente, importando, assim, na transferência de sua propriedade para **MAURO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG 37761842 e inscrito no CPF sob n.º 566.908.009-20, com endereço na Rua Antonio Venski, 88, casa, Bairro São Braz, CEP 82310-200, na cidade de Curitiba-PR., Integram a presente Carta de Arrematação os seguintes documentos, extraídos do processo em referência: inicial fls.02-04; matrícula do imóvel fl.06; auto de avaliação fl.14; ofício fl.54; despacho fl.56; petição fl.59; petição fl.61; edital fls. 65-66; petição e doc. fls.68-73; despacho fls.81-82; auto de arrematação fl.95; comprovantes pagamento fl.166-167; comprovante pagamento fl.182; petição fls.192-195; decisão fls.267-269; petição fls. 282-290; sentença dos embargos à arrematação, de fls.299-300; despacho fl.301; decisão de fls. 316-317; despacho fl.352.

Eu, Marli Benvinda Pereira Braga, o digitei, e eu, 
Caroline Pedrini Kemer, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Balneário Camboriú (SC), 18 de setembro de 2012.


Marisa Cardoso de Medeiros
Juíza de Direito

- b) Em 07 de outubro de 2020 foi registrada na matrícula 8.719 (R.4) do Segundo Ofício de Registro de Imóveis a propriedade em nome de Mauro de Souza, cujo recolhimento do ITBI deu-se no valor de R\$ 3.842,75 pagos em 27/09/2012, cuja avaliação do imóvel foi de R\$ 158.000,00;

.....Continuação da Matrícula nº 8719 - Registro Geral	fls.2
Obs: FRJ pago sobre R\$138.692,06, no valor de R\$123,33, autenticação BESC07100020908002879.-	
PROCOLO: Nº 53758 de 29/08/2008. (AS) Empl: R\$246,66. Selo: R\$1,00.- Luisa Steiner Schroeder - Reg. Substituta.-	
R.4-8719, 07 de outubro de 2020.	
ARREMATACÃO: Carta de Arrematação expedida em 18.09.2012 pela Dra. Marisa Cardoso de Medeiros, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú-SC, extraída da Carta Precatória Autos nº 005.04.009936-3.-	
Exequente: João Evandro Martins.-	
Executado: Jorge Antônio de Carvalho.-	
Arrematante: <u>MAURO DE SOUZA</u> , CI nº 3.776.184-2-SESP/PR, CPF 566.908.009-20, dt. nasc.: 16/06/1964, brasileiro, funcionário público federal, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Antônio Venski, nº 88, Bairro São Braz, Curitiba-PR.-	
Avaliação: R\$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), em 12.08.2004. Arrematado por R\$94.801,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e um reais), em 13.11.2007. ITBI pago em 27.09.2012 no valor de R\$3.842,75, conforme Certidão de Quitação nº 8428. FRJ e emolumentos sobre R\$94.801,00.	
DIC nº 12826.-	
Obs.: 1) <i>Protocolo conservado nos termos do artigo Art. 648, § 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina/2013.</i> 2) <i>Ato praticado conforme decisões proferidas nos Autos de Suscitação de Dívida nº 0010910-86.2019.8.24.0710, pela Dra. Dayse Herget de Oliveira Marinho, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú-SC, em 13.02.2020, 27.04.2020 e 26.08.2020.</i> 3) No prazo regulamentar será EMITIDA A DOI.-	
PROCOLO: Nº 99522 de 16/05/2019. FRJ: 2834.66700.0398.4570, recolhido o valor de R\$284,40, em data de 02/10/2020.	
Emolumentos: R\$961,00, Selo de fiscalização: FYB00810-ND51 R\$ 2,80.- Lucia Dal Pont - Registradora Titular.-	

- c) Declara a Contribuinte a compra e venda do imóvel em 14 de dezembro de 2020 pelo valor de R\$ 94.801,00 por arrematação em leilão, sendo o transmitente, Mauro de Souza, e adquirente, Amanda Isabel Volochen Souza.

1. ADQUIRENTE			
NOME: AMANDA ISABEL VOLOCHEN SOUZA		CPF/CNPJ: 091.390.279-96	
ENDEREÇO/DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO: Av. Atlântica, 3.640, ap. 804			
BAIRRO: Centro	MUNICÍPIO: Balneário Camboriú	UF: SC	CEP: 88330-517
E-MAIL: amandaisabelvs@gmail.com		TELEFONE(S) FIXO(S) (COM DDD):	TELEFONE(S) CELULAR(ES) (COM DDD): 41-99855-9865
2. TRANSMITENTE			
NOME: Mauro de Souza		CPF/CNPJ: 566.908.009-20	
ENDEREÇO/DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO: Rua Antônio Venskí, 88, casa			
BAIRRO: São Braz	MUNICÍPIO: Curitiba	UF: PR	CEP: 82310-200
E-MAIL: mauroscwb@gmail.com		TELEFONE(S) FIXO(S) (COM DDD):	TELEFONE(S) CELULAR(ES) (COM DDD): 41-98768-6124
OBS.: HAVENDO MAIS DE UM TRANSMITENTE, RELACIONAR NO QUADRO "06. OBSERVAÇÕES", INFORMANDO NOME, CPF/CNPJ, ENDEREÇO, DADOS PARA CONTATO DE TODOS OS TRANSMITENTES.			
3. DADOS DO IMÓVEL			
DESCRIÇÃO: (tipo do imóvel, área, área construída etc.) Apartamento 804, com área de 105,44283 m2, do Ed. Guanabara, localizado na Av. Atlântica, 3.640, matriculado sob nº 8.719, do CRI do 2º Ofício desta Comarca. Dic: 012826. Inscrição Imobiliária: 01.01.055.0351.046.			
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Av. Atlântica, 3.640, ap. 804, Centro, Balneário Camboriú, SC			
Nº MATRÍCULA: 8719	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS: <input type="checkbox"/> 1º <input checked="" type="checkbox"/> 2º	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.01.055.0351.046	DIC: 012826
4. DADOS DA OPERAÇÃO			
NATUREZA DO NEGÓCIO: Compra e venda.		PERCENTUAL TRANSMITIDO: <input checked="" type="checkbox"/> 100% <input type="checkbox"/> OUTRO: ESPECIFICAR:	
		VALOR DO NEGÓCIO: R\$ 94.801,00	
		DATA DO NEGÓCIO: 14.12.2020	
ELEMENTOS ADICIONAIS: Imóvel arrematado em leilão por R\$ 94.801,00, em que houve demora na liberação da documentação.			
O NEGÓCIO FOI INTERMEDIADO POR CORRETOR(A)/IMOBILIÁRIA? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		NOME DO CORRETOR(A)/IMOBILIÁRIA:	CPF/CNPJ:

d) Transcreve-se o Despacho nº 03-47.331/2020 deste processo datado de 15/12/2020, que entende tratar-se de compra e venda, e não de carta de arrematação:

Despacho 3-47.331/2020
Encaminhado 15/12/2020 17:10

▼

 Paula B. (SFA - GSFA)
Assistente Administrativo

 SFA - DEFF - Dep... ▼

Trata-se de pedido de emissão de guia de ITBI para o imóvel matriculado sob n.º 08719 no 2º ORI BC, cadastrado no município sob o DIC 12826 - apartamento n.º 804 do Edifício Guanabara.

Em análise a mencionada matrícula, precisamente em seu R.4, verifica-se que já houve o registro da carta de arrematação mencionada pela requerente, cujo arrematante é o Sr. Mauro de Souza, ou seja, o ITBI para tal aquisição já foi devidamente recolhido.

Nesta oportunidade, segundo aponta a DTBI anexada, pugna pela emissão da guia de ITBI para uma compra e venda normal, de modo que deve a Auditoria Fiscal realizar a homologação ou atribuição da base de cálculo do ITBI, nos termos da legislação.

Desse modo, por não se tratar de arrematação, encaminhamos o presente ao Departamento de Fiscalização Fazendária para análise e homologação ou atribuição da base de cálculo do ITBI.

-
Atenciosamente,
Paula Barbieri
Gabinete da Secretaria da Fazenda

- e) A contribuinte afirma tratar-se de transmissão de bem por carta de arrematação solicitando que o valor de avaliação do referido imóvel dê-se pela descrito na referida carta de arrematação e pelo Despacho do Poder Judiciário expedido em 26/08/2020, qual seja, R\$ 94.801,00.

14/12/2020

SEI/TJSC - 4842869 - Despacho



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

MAURO DE SOUZA, qualificado nos autos, peticionou requerendo a expedição de ofício ao 2º **Ofício de Registro de Imóveis**, para que as guias de taxas e emolumentos a serem expedidas, observem o valor da arrematação para base de cálculo.

De fato, tem fundamento o pleito do peticionante.

Conforme se extrai da fundamentação exarada na suscitação de dúvida " (...) *Corroborata com o alegado, o art. 130, do CTN, se analisado de forma conjunta com os arts. 248 e 250, ambos da Lei n. 6.015/73, posto que as taxas referentes aos bens arrematados em hasta pública estão incluídas sobre o preço da arrematação. Sendo assim, não se vislumbra motivos para tal cobrança, sob pena de bis in idem.*"

Assim, expeça-se ofício ao 2º **Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú**, destacando-se que a base de cálculo para emissão das taxas e emolumentos deverá ser o valor da arrematação (R\$ 94.801,00).

Cumpra-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO, JUÍZA DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, em 26/08/2020, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4842869** e o código CRC **9BEC48D2**.

0010910-86.2019.8.24.0710

4842869v3

4. Em 26/01/2021, o Secretário da Fazenda, Sr Silvio Ribeiro, através da Decisão Administrativa nº 0087/2021/GSFA, indeferiu o valor requerido pela Contribuinte para fins de cobrança de ITBI, a saber:

“Desse modo, face todo o exposto nos autos, em especial, no Parecer n.º 013/2021 exarado pelo Departamento de Fiscalização Fazendária (anexo ao Despacho n.º 18), cujos termos acato na íntegra e fundamentação adoto como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de revisão de ITBI formulado, devendo permanecer o valor atribuído pelo Fisco no montante de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais) para o DIC 12826, e encaminhado o processo para ciência da requerente quanto aos termos da presente decisão. Após, não havendo interposição de recurso, archive-se.”

5. É o relatório.
6. Das considerações observadas pelo Relator:
7. Considerando que os valores apresentados pela Contribuinte baseiam-se em arrematação paga em 13 de novembro de 2007 (item 3b);
8. Considerando que a Sra Amanda Isabel Volochen Souza é dependente do Sr Mauro de Souza, conforme Declaração de Imposto de Renda Ano-Calendário 2019;

NOME: MAURO DE SOUZA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 566.908.009-20		EXERCÍCIO 2020	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		ANO-CALENDÁRIO 2019	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome:	MAURO DE SOUZA	CPF:	566.908.009-20
Data de Nascimento:	18/06/1984	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	027.770.489-83
Houve mudança de endereço?	Sim		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?			Não
Endereço:	RUA DAS OLARIAS	Número:	1140
Complemento:		Bairro/Distrito:	ATUIBA
Município:	CURITIBA	UF:	PR
CEP:	82630-160	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	
Natureza da Ocupação:	21 MEMBRO OU SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA FEDERAL		
Ocupação Principal:	109 SERVIDOR DAS CARREIRAS DO PODER JUDICIÁRIO, OFICIAL DE JUSTIÇA, AUXILIAR, ASSISTENTE E ANALISTA JUDICIÁRIO		
Tipo de declaração:	Declaração Retificadora		
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2020:	17.49.49.07.46-79		
DEPENDENTES			
CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	AMANDA ISABEL VOLOCHEN SOUZA	30/11/2002	091.390.279-96
21	RICARDO AUGUSTO VOLOCHEN SOUZA	19/12/2008	108.774.859-33
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES:			4.550,16

9. Considerando que o arrematante é o Sr Mauro de Souza e não a Sra Amanda Isabel Volochen Souza, conforme comprova o registro da matrícula imobiliária (item 3b), cuja transação deu-se por concluída na competente serventia imobiliária;

10. Considerando que a Adquirente é filha do Transmitemte, vindo a tratar-se de doação – embora não caracterizado documentalente, cujo valor do negócio jurídico entende-se ser de R\$ 94.801,00 conforme descrito na Declaração de Imposto de Renda 2019 do Transmitemte;

NOME: MAURO DE SOUZA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 566.908.009-20		EXERCÍCIO 2019	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		ANO-CALENDÁRIO 2018	
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		(Valores em Reais)	
11	APARTAMENTO 804 DO EDIFÍCIO GUANABARA, TRANSFERIDO A AMANDA ISABEL VOLOCHEN SOUZA, CPF 091.380.279-96. 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: AV. ATLANTICA Comp.: AP. 804 Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ Área Total: 105,0 m² Registrado no Cartório:	94.801,00	94.801,00
		Nº: 3840 Bairro: CENTRO UF: SC CEP: 88330-024 Data de Aquisição: / /	

11. Do entendimento deste relator:

12. Assim, objetivamente, a discussão de mérito envolve o arbitramento da base de cálculo para fins de incidência do ITBI, no que tange ao imóvel cadastrado no Município de Balneário Camboriú com o DIC 12.826, e matriculado sob n.º 8719, junto ao Ofício do 2º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú.

13. A solução da controvérsia depende, portanto, da análise quanto a possibilidade do arbitramento da base de cálculo do ITBI, à luz do que estabelece o artigo 7, da Lei 859/2019.

14. Portanto, como já se disse alhures, o cerne da questão diz respeito, num primeiro momento, acerca da aplicabilidade do artigo 7º, da Lei 859/1989, em sua interpretação extensiva dada pela Secretaria da Fazenda de que o fisco pode arbitrar o ITBI tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel de acordo com o mercado.

15. A análise do caso depende, principalmente, de estabelecer-se a competência para a instituição e alteração do ITBI, bem como da fixação da lei aplicada ao caso, em situação de contradição.
16. Não restam dúvidas que a competência para a instituição do ITBI é exclusiva do município, conforme estabelecido pelo artigo 156 II da Constituição da República Federativa do Brasil. Nada obstante, o poder de tributar está limitado aos ditames do artigo 150, I, da Constituição de 1988, que determina, expressamente, que a exigência ou aumento de tributos depende de lei específica.
17. Nessa seara, o Município de Balneário Camboriú editou a lei 859/1989 (em vigor), estabelecendo como critério para fixação da base de cálculo *o valor do negócio jurídico ou do valor utilizado para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, quando esse for maior*. Ora, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em Balneário Camboriú, foi instituído pela Lei nº. 859/1989, que, apesar de algumas alterações, mantém, na redação do seu artigo 7º, que a alíquota referente ao ITBI incidirá sobre *o valor do negócio jurídico, ou pelo valor utilizado para o lançamento do IPTU, quando este for maior*.
- Art. 2º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 859/89, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 7º - A base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a ele relativos, tem como base de cálculo o valor do negócio jurídico ou do valor utilizado para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, quando este for maior."*
18. Assim, de acordo com o que prescreve o artigo 97 do Código Tributário Nacional – CTN, somente a edição de Lei Ordinária poderia alterar o disposto no artigo 7º da Lei Municipal 859/1989.
19. Não se desconsidera, na análise desse voto que, eventualmente, os valores decorrentes dos negócios jurídicos possam estar em descompasso com o valor venal de referido imóvel, nem, tampouco, que o artigo 38 do Código Tributário Nacional estabeleça que a base de cálculo do ITBI seja o valor venal do imóvel, e que esse valor venal, de acordo com entendimentos doutrinários e jurisprudenciais

possa ou deva ser estabelecidos com critérios diferenciados, acompanhando-se a evolução do mercado imobiliário.

20. Tal entendimento, inclusive, seria acompanhado por esse Relator, caso existisse lei de regência sobre a matéria no Município de Balneário Camboriú.

21. Entretanto, entendo inafastável a aplicação do artigo 150, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que o Município não pode instituir ou majorar tributo sem lei que estabeleça.

22. Não bastasse a afronta à Constituição/88, a majoração do imposto afronta também o § 1º do artigo 97, do CTN, que dispõe:

- a. *Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:*
- b. (...)
- c. *II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;*
- d. (...)
- e. *§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.*

23. Nessa toada, não havendo lei que possibilite o aferimento da base de cálculo por meio do “arbitramento”, cabe destacar que não se aplica, inclusive, o artigo 148, do Código Tributário Nacional ao caso em tela, posto que a Lei instituidora, e vigente, do ITBI no Município de Balneário Camboriú, não estabelece que o tributo tenha por base, ou considere, seja o valor ou o preço, já que é claro, ao estabelecer que a base de cálculo do referido tributo é o valor do negócio jurídico ou o valor utilizado para exação do IPTU.

24. Entende-se, também, que não se aplica, de forma direta, o artigo 38 do Código Tributário Nacional, ao passo que a prerrogativa de fixação da base de cálculo do ITBI é do Município de Balneário de Camboriú, a qual está fixada pela Lei 859/1989.

25. Destaca-se, ainda, que tal prerrogativa, como já se disse, fora instituída pelo artigo 156, II, da Constituição de 1988, deixando-se de fazer incidir a aplicação imediata do artigo 38 do CTN (Lei 5.172/1966).
26. Ou seja, o que se discute, nos presentes autos, não é a liberalidade de que dispõe o órgão público para fixar a base de cálculo em razão do valor venal, mas, sim, de fazê-lo de acordo com o Princípio da Legalidade, nos termos do art. 150, I, da Constituição Federal de 1988, donde se depreende que, somente pelo estabelecimento de lei ordinária e que se pode fixar ou majorar a base de cálculo do ITBI.
27. Portanto, entende-se que o arbitramento administrativo do imposto devido, ainda que pudesse ser excepcionalmente justificado, deveria ser estabelecido por Lei, em alteração do artigo 7º da Lei 859/1989 sem o que, mantém-se hígida a redação do referido artigo que estabelece como base de cálculo o valor do negócio jurídico ou o valor utilizado para o lançamento do IPTU, o que fosse maior.
28. Quadro Resumo Valor Venal Territorial e Valor Venal Predial:

Especificações sobre o Imóvel					
DIC:	12826	Inscrição:	01.01.055.0351.046	Apto/Sala/Box/Comp:	804
Edifício:	GUANABARA	Lote/Quadra:	/	Área:	105,44
Loteamento:		Nº:	3640	Área Terreno:	1214,45
Logradouro:	ATLANTICA	Complemento:			
Observações:					
VVT Informado:	32.324,90	VVT Fazenda:	32.324,90	VV Cálculo:	725.000,00
VVP Informado:	198.010,08	VVP Fazenda:	198.010,08	Valor a Pagar:	21.750,00
VV Total:	725.000,00	VV Total:	725.000,00	Vencimento:	08/01/2021

ATENÇÃO:

Esta guia só tem validade acompanhada da Certidão de Quitação do ITBI expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda que poderá ser retirada após o 1º dia útil ao da quitação;

A base de cálculo do imposto, é o valor pactuado no negócio jurídico ou o Valor Venal atribuído ao imóvel ou a do direito transmitido periodicamente atualizado pelo Poder Público se este for maior, Lei 859/89 art.7º.

Atendente: SILMARA GALVAO BARAO - Matr.:

Balneário Camboriú, 30 de Dezembro de 2020

29. Pelo acima exposto, venho declarar o meu voto:
30. **Por haver comprovação da forma de transferência e do valor do negócio jurídico realizado entre as partes, VOTO pelo reconhecimento parcial do pedido da Contribuinte, devendo ser aplicado o valor venal territorial e predial**

que é de R\$ 230.334,98 (VVT + VVP) como base de cálculo para cobrança do ITBI.

Balneário Camboriú, 11 de maio de 2021.

Leandro Ivan Pinto
Relator



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F30F-3DD3-6D22-8345

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO IVAN PINTO (CPF 621.XXX.XXX-04) em 11/05/2021 10:55:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F30F-3DD3-6D22-8345>